

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ambiental e implementação de pontos de coleta para descarte adequado de papel siliconado utilizado em figurinhas e álbuns oficiais de eventos esportivos, culturais e colecionáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de orientações ambientais para descarte adequado de resíduos provenientes de figurinhas colecionáveis, especialmente o papel siliconado (“liner”), bem como sobre a implementação de pontos de coleta destinados à logística reversa desse material.

Art. 2º As empresas fabricantes, distribuidoras, licenciadas ou responsáveis pela comercialização oficial de álbuns e figurinhas colecionáveis de eventos esportivos, culturais ou similares deverão inserir, de forma visível e educativa informações claras acerca da destinação ambientalmente adequada do papel siliconado descartado após o uso das figurinhas adesivas:

- I – nos álbuns oficiais;
- II – nas embalagens das figurinhas;
- III – nos materiais publicitários físicos ou digitais relacionados ao produto.

Paragrafo único. As informações deverão conter linguagem acessível e educativa, indicando que o papel siliconado não deve ser descartado junto à reciclagem comum, devendo ser encaminhado para coleta específica ou programas de logística reversa.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parceria para instalação de pontos de coleta destinados ao recebimento do papel siliconado provenientes de figurinhas adesivas, com:



- I – escolas públicas e privadas;
- II – shopping centers;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – cooperativas de reciclagem;
- V – fabricantes e distribuidoras do setor.

Art. 4º Os pontos de coleta deverão:

- I – possuir identificação visível sobre o tipo de material recebido;
- II – encaminhar os resíduos coletados para empresas ou cooperativas habilitadas à reutilização, reaproveitamento ou reciclagem especializada do material.

Art. 5º As empresas abrangidas por esta Lei poderão desenvolver campanhas educativas voltadas à conscientização ambiental de crianças, adolescentes e consumidores em geral sobre descarte correto, reciclagem e logística reversa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização ambiental acerca do descarte correto do papel siliconado (“liner”) utilizado em figurinhas adesivas colecionáveis, especialmente aquelas relacionadas à Copa do Mundo e outros grandes eventos esportivos e culturais.

Milhões de figurinhas são comercializadas em todo o país durante esses eventos, gerando significativa quantidade de resíduos sólidos. Contudo, grande parte da população desconhece que o papel siliconado localizado na parte traseira das figurinhas não é reciclável pelos métodos tradicionais de coleta seletiva, sendo frequentemente descartado incorretamente no lixo comum ou reciclável convencional.

Tal prática contribui para o aumento do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, agravando impactos ambientais e



desperdiçando materiais que poderiam retornar à cadeia produtiva por meio da logística reversa e da economia circular.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) prevê a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva mecanismos de logística reversa.

Nesse contexto, a proposta busca envolver fabricantes, distribuidores, estabelecimentos comerciais e escolas em ações educativas e de coleta adequada desses resíduos, ampliando a conscientização ambiental da população, especialmente entre crianças e jovens, principais consumidores desse tipo de produto.

A instalação de pontos de coleta em escolas, shopping centers e locais de grande circulação permitirá destinação ambientalmente adequada ao material, fortalecendo práticas sustentáveis e reduzindo impactos ambientais decorrentes do descarte incorreto.

Importante destacar que a proposta não cria proibição ou ônus desproporcional às empresas, mas estabelece dever mínimo de informação e incentivo à responsabilidade socioambiental, alinhado às modernas práticas de sustentabilidade e governança ambiental.

A Copa do Mundo acaba, as figurinhas acabam, mas o lixo permanece por anos no planeta. Dessa forma, torna-se imprescindível estimular a conscientização coletiva para que resíduos aparentemente simples não continuem gerando impactos ambientais duradouros.

Diante da relevância ambiental, educativa e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado RANIERY PAULINO
REPUBLICANOS/PB

Apresentação: 02/06/2026 10:24:26.820 - Mesa

PL n.2786/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266463714800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



* CD 266463714800 *